DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 589/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7164/2019
PROTOCOLO	: 1983368
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAÍBA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS, a servidora Nilda Alves Ferreira de Souza, através do Processo n° 139/2018 - PREVIM, publicado na Portaria nº 68/2019, em 15/02/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do MS nº 2290.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, através da análise ANA – DFAPP - 103/2023 (peça 24 – f. 353-354), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, tendo em vista estarem em conformidade com as normas vigentes, com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 226/2023 (peça 03 – f. 355), opinou favoravelmente ao

Registro da Aposentadoria em apreço, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c o artigo 34, I, "b", da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora **NILDA ALVES FERREIRA DE SOUZA,** CPF nº 759.788.141-04 e portadora do RG nº 2413817 SEJUSP/MS, integrante do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura de Paranaíba/MS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Educacionais;

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Ato Convocatório nº 003, de 05 de janeiro de 2023.